

# DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE: DESEJO DO PACIENTE X ÉTICA MÉDICA

## AUTORES

Renata Cassiano dos Santos

## EIXO TEMÁTICO

Sustentabilidade e Ética em Saúde  
Reabilitação e Cuidados Paliativos

## INSTITUIÇÃO

Hospital Estadual Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho.  
Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (CEJAM),  
Franco da Rocha - SP, Brasil.

## INTRODUÇÃO

De acordo com a Resolução CFM Nº 1995 DE 09/08/2012, é definido diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade. Duas modalidades são mais enfatizadas na literatura: o testamento vital e o mandato duradouro. Na hipótese de um paciente perder sua capacidade de se exprimir ou estiver num estado que não seja capaz de tomar uma decisão, poderá proteger sua dignidade e sua autonomia de forma preventiva – por meio de documentos de antecipação de vontade juridicamente válidos.

## OBJETIVO

Descrever a forma de cuidados em que o paciente consegue garantir que seus desejos serão atendidos em situações de fim de vida, além de proporcionar ao médico um respaldo legal para a tomada de decisões em situações conflitivas

## MÉTODO

Pesquisa bibliográfica nas bases de dados SciELO, LILACS, BDNF, em Língua Portuguesa e considerou se outros idiomas. Descritores: Intervenções de fim de vida, bem estar do paciente, ética em saúde terminal.

## CONCLUSÃO

A dignidade da pessoa humana é um valor precioso e protegido pela Constituição Federal. As diretivas antecipadas de vontade tem respaldo jurídico. Entram em vigor quando o paciente não está apto em tomar decisões sobre seus próprios cuidados médicos. É importante que profissionais de saúde esteja atentos a existência de documentos de antecipação de vontade eventualmente preparados.

## RESULTADOS

As diretivas antecipadas de vida (DAV) são aplicadas a situações específicas como uma doença terminal ou um dano irreversível. Podem ser realizados em cartório, em forma de TESTAMENTO VITAL (*living wil*) - documento em que o paciente define os cuidados, tratamentos e procedimentos médicos que deseja ou não para si mesmo; e do MANDATO DURADOURO – onde o procurador, que o paciente escolhe, toma decisões em seu nome quando este não puder fazê-lo. Também pode ser realizada pelo médico, com registro em prontuário do paciente, desde que expressamente autorizado por ele. Não é necessário ter testemunhas.